



## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## PARECER JURÍDICO Nº. 28/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DA LEI 10.520, DECRETO MUNICIPAL Nº. 270/2017 e LEI 8.666/93. APROVAÇÃO PARA A FASE EXTERNA.

Foi me encaminhado o procedimento administrativo Minuta de Edital e Contrato de Pregão Presencial, que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

Neste teor, observei que o processo está devidamente instruído com a abertura do procedimento licitatório com a solicitação do município, tendo em vista a necessidade do fornecimento.

A minuta do edital encontra-se de acordo com os ditames do artigo 40 que estabelece requisitos e critérios que serão abordados na aferição do certame. Observa-se também que a minuta do contrato, integrante da minuta do edital, encontra-se conforme o disposto no art. 55 da Lei das Licitações, onde se estabelecem as cláusulas necessárias.

Após os atos preparatórios, a abertura efetiva-se com a publicação do edital.





## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## Conclusão

Considerando que o processo administrativo encontra-se de acordo com os ditames dos artigos 40 e 55 da lei 8.666/93 e demais ditames previstos na legislação pertinente a modalidade licitatória cabível.

Considerando ainda que a modalidade pregão encontra-se de acordo com o vulto da licitação.

Aprovamos a minuta elaborada bem como o processo neste instante, desta feita, a referida minuta encontra-se aprovada para a sua fase externa.

É o parecer, S.M.J.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de Setembro de 2019.

JOAO THIERS PEREIRA LIMA **OAB/SE 4.587** 

Procurador do Município